Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18170 - Estado de São Paulo

Lei Número 1.735, de 14 de Dezembro de 1.987

"Concede desconto na Taxa de Conservação, nas condições que específica."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os possuidores ou proprietários a qualquer título de imóveis localizados na zona rural do território municipal, com área de até 24,20 hectares- ou sejam 10 (dez) alqueires, beneficiados pela concessão do desconto de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Taxa de Conservação lançada pela municipalidade, desde que paga no prazo de vencimento.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e sua eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 14 de Dezembro de 1.987.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Marilda Arlene Marques Pozzebom
Resp. p/ Seção de Expediente.